



LEI Nº 1.821, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 1.373, de 05 de setembro de 2013, que dispõe sobre a ampliação temporária da carga horária de trabalho dos profissionais integrantes do Magistério da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 1.373, de 05 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º Em caráter excepcional, e mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, poderá ser autorizada a ampliação temporária da carga horária de trabalho também aos profissionais contratados por tempo determinado, em regime de vínculo precário, com a finalidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de educação, observada, sempre que possível, a prioridade de concessão aos servidores efetivos.



§ 2º A ampliação prevista no § 1º observará, no que couber, as mesmas condições, limites e restrições estabelecidos nesta Lei para os servidores efetivos, não implicando incorporação aos vencimentos nem aquisição de estabilidade ou qualquer outro direito de natureza permanente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de setembro de 2025.



Jose William Ribeiro de Oliveira

Prefeito